



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 07 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 2005

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3
Portarias .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Atos .....	9
Convocação .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Homologação / Adjudicação .....	11
Extrato .....	11
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Convocação .....	11
<b>Poder Legislativo</b> .....	12
<b>Atos Legislativos</b> .....	12
Atos de Mesa .....	12



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

**Expediente**

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

#### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

#### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

**LEI Nº 4478, DE 07 DE MAIO DE 2026.**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 118.161,66 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, às seguintes dotações:

<b>02.19.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02.19.01</b>	<b>DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL</b>	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
843	Equipamentos e Material Permanente	108.161,66
<b>02.19.02</b>	<b>DIR. DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
852	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>118.161,66</b>

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 118.161,66 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, serão cobertos com recursos das anulações abaixo relacionadas, previstas no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

<b>02.19.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>02.19.02</b>	<b>DIR. DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL</b>	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
849	Material de Consumo	118.161,56

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 4.383 de 30/10/2025 – PPA e na Lei nº 4.384 de 30/10/2025 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
Prefeita Municipal

**Lei nº 4479, de 07 de MAIO de 2026.**

*Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Pederneiras, e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria:** Vereador Willian Fernandes Braga

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com o objetivo de promover a substituição progressiva e a instalação de novos equipamentos semaforicos dotados de tecnologia inteligente e alimentação por energia solar fotovoltaica no Município de Pederneiras.

**Art. 2º** O programa tem como diretrizes:

- I - aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano;
- II - reduzir custos operacionais e de manutenção da rede semafórica;
- III - coibir furtos e vandalismo de cabos elétricos e componentes;
- IV - garantir funcionamento contínuo dos semáforos, inclusive em casos de interrupção de energia elétrica;
- V - promover sustentabilidade ambiental mediante uso de energia limpa;
- VI - adequar a infraestrutura urbana ao aumento do fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 3º** A implantação dos semáforos previstos nesta Lei observará, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária e planejamento técnico do Poder Executivo:

- I - instalação obrigatória em novos cruzamentos semaforizados;
- II - substituição gradual dos equipamentos convencionais existentes;
- III - priorização de pontos com alto fluxo de veículos e pedestres;
- IV - priorização de locais com histórico de falhas operacionais ou furtos de cabos;
- V - atenção especial a áreas de grande circulação turística e comercial.

**Art. 4º** Os equipamentos deverão, preferencialmente:

- I - utilizar tecnologia LED de baixo consumo;
- II - possuir sistema fotovoltaico com armazenamento de energia;
- III - garantir autonomia mínima de funcionamento em períodos sem insolação;
- IV - dispor de tecnologia que reduza a necessidade de fiação externa;
- V - permitir integração futura com sistemas inteligentes de gestão de tráfego.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - firmar parcerias com a iniciativa privada;
- II - celebrar convênios com órgãos estaduais e federais;
- III - realizar concessões, permissões ou parcerias público-privadas, nos termos da legislação vigente;
- IV - buscar recursos por meio de programas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

**Art. 6º** A implementação do programa será realizada de forma progressiva, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, não implicando obrigatoriedade imediata de execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**Decretos****Decreto nº 5.850, de 07 de MAIO de 2026.**

*(Dispõe sobre a criação e denominação da Estrada Municipal Arestides Saggiaro - PDN-167)*

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**Considerando** que a existência de estradas municipais sem denominação oficial prejudica a sua localização por municípios, agentes públicos e prestadores de serviços;

**Considerando** que a estrada municipal cujo eixo se inicia na ponte sobre o Ribeirão Água Limpa, divisa com o Município de Boracéia, nas coordenadas Latitude 22°09'24.32"S e Longitude 48°51'06.80"O, e com um trajeto de aproximadamente 28 km se encontra até o presente momento sem criação e nomeação oficial;

**Considerando** que o saudoso Sr. **ARESTIDES SAGGIORO**, dedicou sua vida ao desenvolvimento agrícola do Município, deixou evidente a grandeza de seu espírito, o amor incomensurável por sua família, seu pioneirismo no setor agrário e no desbravamento de terras tornando-as produtivas, e seu empenho na abertura de estradas por onde flui o trânsito atual, assim também o seu caráter íntegro de cidadão respeitado e cumpridor de seus deveres;

**Considerando** a Indicação nº 17/2026 de autoria do vereador Ricardo de Santelmo;

**Considerando** o Parecer nº 616/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito;

**Considerando** que o Município de Pederneiras não poderia deixar de prestar esta homenagem, ainda que póstuma, a tão ilustre pessoa que deixou marcas indeléveis em nossa comunidade, e aos seus familiares,

**Considerando** o constante do processo SEI nº 3536703.415.00002245/2026-05,

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica criada a Estrada Municipal cujo trecho se inicia na ponte sobre o Ribeirão Água Limpa, divisa com o Município de Boracéia, nas coordenadas Latitude 22°09'24.32"S e Longitude 48°51'06.80"O, a partir deste ponto, a estrada segue no azimute 310º23'08", por uma distância de 1.457,56 metros, onde deflete à esquerda e segue no azimute 295º12'10", por 490,84 metros, em seguida deflete à direita e segue no azimute 339º34'00", por 861,27 metros, defletindo novamente à direita e seguindo no azimute 346º30'27", por 675,29 metros, prossegue com deflexão à esquerda no azimute 334º26'19", por 491,13 metros, defletindo à direita e seguindo no azimute 009º12'31", por 468,81 metros, na sequência, deflete à esquerda e segue no azimute 350º21'58", por 443,61 metros, defletindo à direita e seguindo no azimute 010º01'00", por 194,88 metros, segue com deflexão à esquerda no azimute 355º26'32", por 214,27 metros, defletindo à direita e seguindo no azimute 024º50'56", por 277,84 metros, deflete à esquerda e segue no azimute 352º57'08", por 522,16 metros, defletindo à esquerda e seguindo no azimute 017º41'52", por 241,54 metros, prossegue com deflexão à esquerda no azimute 353º50'07", por 263,05 metros, defletindo à esquerda e seguindo no azimute 325º04'06", por 138,46 metros, e finalmente deflete à esquerda, seguindo no azimute 293º04'22", por 56,21 metros, até alcançar a travessia sobre o Ribeirão do Veado, divisa com o Município de Arealva, nas coordenadas Latitude 22°06'15.40"S e Longitude 48°52'32.30"O, passando a denominar-se:

**"Estrada Municipal ARESTIDES SAGGIORO (PDN-167)".**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de 2026.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 07 de maio de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

**Prefeita Municipal**

.....

**Portarias**

**PORTARIA nº 5.199 de 07 de MAIO de 2026**

*Que altera nomeação de servidor para Função Gratificada*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte:

**PORTARIA:**

**Artigo 1º.** Fica alterada a nomeação da servidora municipal **GRAZIELE CERATTI HONOFRE CANDIDO**, matrícula funcional nº 23232, para a Função Gratificada de **Coordenadora de Serviços Sociais**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º.** A servidora fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.063/2013, enquanto perdurar a sua designação.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PORTARIA Nº 028, DE 06 DE MAIO DE 2026 CGM

(DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA)

**REINALDO ANTÔNIO ALEIXO**, Corregedor Geral do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Sindicância nº 09/2026, bem como os documentos e diligências que a instruem;

**CONSIDERANDO** as Conclusões da Comissão Especial de Sindicância;

**RESOLVE:**

I – Determinar o arquivamento da Sindicância nº 09/2026, instaurada pela portaria da Corregedoria Geral do Município (CGM), nº 013/2026 de 18 de março de 2026, tendo em vista a ausência de elementos suficientes que comprovem nexo de causalidade entre a atividade administrativa e o suposto dano, não havendo elementos que justifiquem o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 06 de maio de 2026.

**Reinaldo Antônio Aleixo**

Corregedor Geral do Município de Pederneiras



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Antonio Aleixo, Corregedor-Geral**, em 06/05/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/bauri/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/bauri/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0217548** e o código CRC **ED941773**.



Referência: Processo nº 3536703.415.00005810/2026-88

SEI nº 0217548

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 07/05/2026 às 17:00:55 (GMT -03:00).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS****PORTARIA SMS Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2026**

QUE DESIGNA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

**ELAINE CRISTINA CRONCA POMPEI**, Secretária Municipal de Saúde de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a equipe da Secretaria Municipal da Saúde de Pederneiras presta serviços considerados essenciais a toda a população;

CONSIDERANDO o poder do empregador em organizar, fiscalizar, controlar e disciplinar as atividades de seus empregados, consubstanciado no poder diretivo do empregador, previsto no caput, do artigo 2º, da CLT;

CONSIDERANDO o teor da Portaria SMS nº 26 de 15 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/HOSPITALARES, os seguintes membros:

- a) Graziela Cristina Gaziro – enfermeira;
- b) Fabiano Aparecido Barboza – enfermeiro;
- c) Adriano Camargo Alves – enfermeiro;
- d) Camila Danielli da Costa – enfermeira;
- e) Izabela Roma Pinheiro da Silva – enfermeiro;
- f) Mayara Francoso Fabro – enfermeiro;
- g) Suelen Leilane Passaia – Técnica em enfermagem.

**Art. 2º** A Equipe Técnica será responsável por proceder à avaliação das amostras dos materiais médicos/hospitalares cotados pelos participantes das licitações realizadas.

**Art. 3º** A Equipe Técnica, após a avaliação das amostras, elaborará laudos sobre a sua aceitabilidade, de acordo com as especificações constantes dos respectivos Editais.

**Art. 4º** Todos os membros integrantes da Comissão exercerão suas atividades de forma voluntária, sem

qualquer ônus aos cofres municipais.

**Art. 5º** Os nomeados no art. 1º desta Portaria prestarão serviços de relevância ímpar ao Município de Pederneiras.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde dará amplo conhecimento aos servidores.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pederneiras, 05 de maio de 2026.

**Elaine Cristina Cronca Pompei**  
Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Cronca Pompei, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/bauru/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215874** e o código CRC **7F264BB4**.

Referência: Processo nº 3536703.415.00010093/2026-14

SEI nº 0215874



## Atos de Pessoal

## Atos

## ATO nº 865 de 07 de maio de 2026.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2024 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 215/2026 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
42	Monitor	Matheus Fernandes Resende

**ARTIGO 2º** - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

**ARTIGO 3º** - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha  
**Prefeita Municipal**

.....



## Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP  
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

**CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO**

**Matheus Fernandes Resende (Classificação 42)**

**RG: 56.947.665-3**

**CPF: 474.110.178-92**

De acordo com a classificação final do **Concurso Público nº 01/2024** para o emprego de **Monitor**, fica **convocado(a)** a comparecer no dia **14 de maio de 2026, às 09h** na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na Travessa Anchieta, nº S-55.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO**

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Emitida em [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)
- Certificado Escolaridade 8ª Série Completa (9º Ano) - Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- Pis/Pasep (**Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal**)
- Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) e **documento com CPF – Cópia**
- Nº da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- Documento oficial de identificação com foto – **Cópia.**
- Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- Carteira de Reservista (Sexo Masculino) – **Cópia**
- Certidão de Nascimento ou Casamento – **Cópia**
- Comprovante de Residência – **Cópia**
- 02 fotos 3x4 – **Recentes**
- Título de eleitor – **Cópia**
- C. P. F. – **Cópia**
- Atestado de Saúde Ocupacional (**fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura**)

**Para uso da Administração**

- Autodeclaração Étnico-Racial
- CPF Regular
- Declaração Acúmulo
- Declaração Ficha Limpa
- Opção Cartão Alimentação

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas, estou ciente das orientações e assumo a responsabilidade pela entrega da documentação em até 30 dias.

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Pederneiras - SP, em 07 de maio de 2026.

**Daniel César Peroso**  
Secretário Municipal de Administração



Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma Compras.gov.br (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90038/2026, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 07 de maio de 2026.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Região de Bauru - FERSEB, no item 13.11.2 O candidato que não se apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação será considerado desistente e será excluído do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da listagem.

Rua Gustavo Maciel 31-37 - Jardim Paulista - Bauru/SP - CEP. 17.017-230 - Telefone: 14 -

3227-8057 / 14 - 99664-4217

www.fundacaosaude.com.br

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Pederneiras. OSC: Assistência Vicentina de Pederneiras. OBJETO: Aditamento do valor estimado na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 06 ao Termo de Colaboração nº 04/2021, para custear a aquisição de materiais de limpeza, de escritório e para cozinha, gás de cozinha e enxoval. VALOR: R\$ 50.000,00. ASSINATURA: 30/04/2026. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 04/2021, firmado em 30/12/2021 e Termo Aditivo nº 06. Pederneiras, 30 de abril de 2026.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB PROCESSO SELETIVO 001/2025 CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

Table with 3 columns: NOME, CARGO, CLASS. Row 1: LEILA FERNANDES DE MOURA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 36H, 9º

De acordo com o Edital Normativo do Processo Seletivo 001/2025 da Fundação Estatal Regional de Saúde da



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Atos de Mesa



# Câmara Municipal de Pederneiras

## ATO DA MESA Nº 11/2026

“Regulamenta o art. 5º da Resolução nº 04/2018, que dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Pederneiras, institui o Manual da Ouvidoria Legislativa como parte integrante deste ato, e estabelece diretrizes para o recebimento de manifestações, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução nº 04/2018, que atribui à Mesa Diretora a competência para regulamentar a Ouvidoria Legislativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de recebimento, análise e encaminhamento das manifestações da sociedade;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir canal institucional único, seguro e rastreável para recebimento das demandas;

## RESOLVE:



Câmara Municipal  
Pederneiras/SP  
Processo Legislativo  
Data: 05/05/2026  
Hora: 15:03  
Protocolo: 0948/2026

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Pederneiras, o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, nos termos da Resolução nº 04/2018.

**Art. 2º** Fica instituído o **Manual da Ouvidoria Legislativa**, que **passa a integrar o presente Ato como Anexo I**, constituindo parte integrante e obrigatória de sua aplicação.

**Parágrafo único.** O Manual estabelece diretrizes, fluxos, procedimentos e boas práticas a serem observados no atendimento das manifestações.



# Câmara Municipal de Pederneiras

**Art. 3º** As manifestações previstas na Resolução nº 04/2018 deverão ser **impreterivelmente protocoladas por meio da Ouvidoria Legislativa**, sendo vedado o recebimento por canais diversos.

**§1º** O recebimento de manifestações por canais distintos daqueles previstos neste Ato **não produzirá efeitos administrativos**, devendo o interessado ser orientado a utilizar os meios oficiais.

**§2º** São considerados meios oficiais da Ouvidoria Legislativa:

- I- E-mail: [ouvidoria@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarapederneiras.sp.gov.br)
- II- Site eletrônico: <https://www.camarapederneiras.sp.gov.br/ouvidoria>
- III- Contato telefônico/WhatsApp: (14) 99886-7115
- IV- Atendimento presencial junto ao servidor Ouvidor.

**Art. 4º** A Ouvidoria Legislativa será administrada por Ouvidor designado pela Presidência, nos termos da Resolução nº 04/2018, competindo-lhe:

- I- gerir, coordenar e supervisionar as atividades da Ouvidoria;
- II- assegurar o cumprimento dos fluxos e prazos estabelecidos no Manual;
- III- garantir o adequado encaminhamento das manifestações;
- IV- zelar pela qualidade das respostas ao cidadão.

**Art. 5º** No caso de impedimento, afastamento ou ausência do Ouvidor, a Presidência designará **Ouvidor Interino**, que exercerá integralmente as atribuições do titular até seu retorno.

**Art. 6º** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Ouvidoria Legislativa observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo:

- I- proteção das informações pessoais;
- II- confidencialidade das manifestações, quando solicitado;
- III- uso adequado e restrito dos dados;
- IV- segurança no armazenamento e tramitação das informações.

**Art. 7º** A Ouvidoria deverá manter registro, controle e acompanhamento de todas as manifestações recebidas, assegurando rastreabilidade e transparência dos procedimentos.

**Art. 8º** O prazo para resposta às manifestações será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

**Art. 9º** Este Ato deverá ser amplamente divulgado no site eletrônico da Câmara Municipal, inclusive com disponibilização do Manual como Anexo I.



# Câmara Municipal de Pederneiras

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pederneiras, 04 de maio de 2026.

**ADRIANO CAMARGO ALVES**  
*Presidente*

**ANGELA MARIA MARIANO VERMELHO**  
*1ª Secretária*

**WILLIAN FERNANDES BRAGA**  
*2º. Secretário*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, na data supra.

**Wagner Arnaldo Bôscolo**  
*Diretor Geral*

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810  
e-mail: [camara@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:camara@camarapederneiras.sp.gov.br) — [www.camarapederneiras.sp.gov.br](http://www.camarapederneiras.sp.gov.br) | Página 3 | 3

## ANEXO I, DO ATO DA MESA Nº 11/2026

# MANUAL DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## - OUVIDORIA LEGISLATIVA -



Maio/2026

## 1. O que é a Ouvidoria Legislativa?

- É um **canal direto** por meio do qual o cidadão, pessoa física ou jurídica, pode apresentar suas manifestações (sugestões, reclamações, solicitações, elogios ou denúncias) sobre os serviços prestados pelo Legislativo Municipal
- É um **espaço de cidadania** que atua como interlocutora entre o cidadão e a Câmara. No âmbito de seu papel fiscalizador, pode atuar como mediadora nas relações dos cidadãos com as autarquias, órgãos, entidades e agentes públicos e políticos do Município.
- É também um **instrumento de gestão**, na medida em que favorece e possibilita mudanças e ajustes nas atividades e processos da instituição.

## 2. Objetivo

**Ouvir o cidadão, receber suas reclamações, sugestões, elogios e denúncias, e encaminhar tudo ao setor responsável.**

Ela atua como uma ponte entre você e a Câmara Municipal, ajudando a **acompanhar as demandas** e garantir que você receba uma resposta.

***A Ouvidoria Legislativa tem como objetivo estabelecer um canal de interlocução entre a Câmara Municipal de Pederneiras/SP e a sociedade. Por intermédio dela, você poderá apresentar elogios, sugestões, reclamações, dúvidas e denúncias, além de quaisquer outros encaminhamentos relacionados ao trabalho do Legislativo ou aos serviços públicos prestados em nosso município, tendo a certeza que, dentre as competências da Câmara Municipal de Vereadores, nos compete à Ouvidoria Legislativa receber, encaminhar e responder essas manifestações buscando garantir a transparência e possibilitando o monitoramento dos atos do processo legislativo e da administração pública.***

[\[Clique aqui para acessar a Resolução Municipal nº4/2018 que criou a Ouvidoria Legislativa\].](#)

### 3. Recebimento da Manifestação

Toda mensagem enviada é **registrada pela Ouvidoria Legislativa**, sendo acessada exclusivamente pelo ouvidor nomeado.

Sua manifestação é classificada como:

- reclamação
- denúncia
- sugestão
- elogio
- solicitação

Caso falte alguma informação, você poderá ser **contatado para complementar os dados**.



[Referência dos botões no site da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pederneiras]

### Quem pode entrar em contato com a Ouvidoria Legislativa?

**Público Interno:** Gestores, servidores, prestadores de serviços, terceirizados e mirins.

**Público Externo:** Todo cidadão / usuário.



### 4. Identificação do Manifestante

Para registrar sua manifestação, é necessário informar alguns dados pessoais, como nome e CPF e formas de contato como: e-mail e número do telefone celular.

Essas informações permitem que a Ouvidoria Legislativa **acompanhe sua solicitação e envie a resposta corretamente**.

Seus dados são utilizados com responsabilidade e conforme a legislação vigente.

### Não é permitido o envio de manifestações anônimas.

As manifestações anônimas e aquelas cujo conteúdo contenha **ameaças, insultos**, expressões de **baixo calão, boatos** e baseadas somente em divulgações da mídia não serão respondidas pela Ouvidoria Legislativa.

“O anonimato é vedado conforme termos do Regimento Interno do Parlamento do Município de Pederneiras/SP, sob Art. 255, I. Os dados necessários e colhidos pelo setor de Ouvidoria Legislativa são tratados conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018).”



## 5. Registro da Manifestação

Sua manifestação será **registrada no sistema da Ouvidoria Legislativa**.

As informações são descritas de forma **clara e objetiva**, para garantir o correto encaminhamento.

Caso existam, podem ser anexados **documentos ou provas** para complementar a solicitação.

Pode ser acessada via: Site, e-mail, telefone, whatsapp e presencial em dias úteis das 8h às 17h.



### FORMULÁRIO ON-LINE

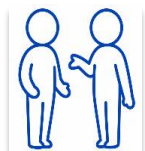
O sistema de Ouvidoria Legislativa, possui um formulário eletrônico específico para cada manifestação.

**[Clique aqui para acessar a Ouvidoria Legislativa](#)**



### TELEFONE

O cidadão se comunica por telefone com o servidor da Ouvidoria Legislativa, pelo número **(14) 3283-8810**.



### PRESENCIAL

O atendimento é realizado na Ouvidoria Legislativa em um espaço dedicado a essa finalidade, adaptado às necessidades do cidadão.

## 6. Encaminhamento

Sua manifestação será **encaminhada ao setor responsável o mais breve possível** para análise e providências.

## 7. Fluxograma de Atendimento





## 8. Acompanhamento

A Ouvidoria Legislativa tramita no Poder Legislativo em sua manifestação.

Em situação que envolve, Vereadores, Servidores e a Câmara Municipal os setores responsáveis são **cobrados regularmente** para garantir o retorno dentro do prazo

Em situações de serviços municipais como: zeladoria, transporte público, entre outros cabe a Ouvidoria da Câmara Municipal o envio da manifestação para a Prefeitura Municipal ou outro setor competente informando você sobre a demanda.

Assuntos afetos às competências das Procuradorias Especiais Legislativas (Procuradoria Especial da Mulher, Procuradoria Especial do Idoso, Procuradoria Especial de Proteção e Defesa do animal e Procuradoria Especial da Câmara do Adolescente e Jovem) são tratadas internamente pela Câmara Municipal, podendo também ser direcionadas aos outros setores.



## 9. Resposta ao Manifestante

A resposta será apresentada de forma **clara, simples e cordial**, facilitando o entendimento.

Serão evitados termos técnicos e informadas as **providências adotadas** em relação à sua manifestação.



## 10. Prazo de Resposta

O prazo para resposta é de **até 30 dias corridos**, nos termos Regimentais

Caso necessário, esse prazo pode ser **prorrogado por mais 30 dias**, mediante justificativa, uma única vez, por igual período.



## 11. Finalização

É realizada a **verificação de todas as etapas**, garantindo que sua manifestação foi devidamente concluída.

Após a análise, a resposta é **registrada no sistema da Ouvidoria Legislativa**.



## 12. Boas Práticas

A Ouvidoria Legislativa realiza o atendimento com **empatia e respeito**, buscando sempre a melhor solução.

As informações são tratadas com **sigilo e responsabilidade**.

O atendimento é feito com **agilidade**, garantindo maior eficiência no retorno.

A linguagem utilizada nas respostas às manifestações deve ser **clara, simples**, e **acessível**, para que a mensagem seja bem compreendida pelo cidadão/usuário.

É necessário **evitar** o uso de termos técnicos, de siglas, jargões e palavras estrangeiras.

É vedada a divulgação de informações pessoais a terceiros a respeito à **vida privada**, à **intimidade**, à **honra** e à **imagem** de um indivíduo.

Somente os agentes públicos **autorizados** e a **pessoa envolvida** podem ter acesso às informações sigilosas ou pessoais. Em se tratando de terceiro interessado, o solicitante terá seu pedido negado.

## 13. Observações Gerais

Todas as manifestações são tratadas com **prioridade e atenção**.


O atendimento segue os **princípios da administração pública**, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como determina a Constituição Federal em seu art. 37, caput:

### Art. 37:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)**”

## 14. Contatos da Câmara Municipal

### Câmara Municipal de Pederneiras/SP

 [Rua Belmiro Pereira, 58 - CEP: 17280-059, Centro, Pederneiras/SP](#)

 Atendimento Geral: (14) 3283-8810

 WhatsApp da Ouvidoria: (14) 99886-7115

 [ouvidoria@camarapederneiras.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@camarapederneiras.sp.gov.br)

Esse QR CODE direciona direito ao whatsapp da Ouvidoria da Câmara Municipal de Pederneiras – Apenas use a Câmera do seu celular para entrar em contato.





# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7bd6-e261-3e06-abbd-8b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 2005, ano IX, veiculado em 07 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 07/05/2026 às 17:00:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7bd6-e261-3e06-abbd-8b>